



PARECER Nº 204/2020 – COMISSÃO ESPECIAL

Veto nº EM 001/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 013/2020

1. Relatório

Trata-se de veto parcial apresentado pelo Executivo Municipal ao PLCM nº 013/2020 de autoria do Exmo. Sr. Vereador Ademir Silva, que “modifica o art. 3º e acrescenta o art. 4º da Lei Municipal nº 8.162, de 14/06/2016, que dispõe sobre a manutenção no entorno de ferrovias no Município de Divinópolis”.

Em resumo, o veto parcial apresentado pelo Executivo Municipal ao PLCM nº 013/2020, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na reunião ordinária de 03/06/2020 fundamenta-se em questões de incorreção na técnica legislativa adotada no projeto.

Sustenta o Poder Executivo que o art. 2º, da proposição aprovada na Câmara Municipal apresenta incorreção na técnica legislativa adotada. O referido dispositivo trata sobre cláusula de vigência expressa e colide com o art. 3º da lei alterada pelo projeto aprovado, dado que ao intencionar estabelecer um marco de vigência para o projeto de lei acabou fazendo menção à lei que já se encontra aprovada e em vigência.

“Como acima explicitado, a Lei Municipal nº 8.162, de 14 de junho de 2016, já contém em seu art. 3º, a previsão da cláusula de vigência expressa, ‘in verbis’: Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sendo assim, a manutenção do art. 2º do projeto de lei CM nº 013/20 acresceria na lei alterada uma nova cláusula de vigência que, além de figurar de maneira cumulativa com o art. 3º nela já existente, nenhum efeito prático traria, já que a referida norma foi editada nos idos de 2016.

O veto ao art. 2º do projeto terá unicamente o efeito de sanar o erro material acima referenciado, já que, de toda forma, a nova lei que se originará do projeto de lei CM 013/20, respeitará o prazo de ‘vacatio legis’ de 45 dias previsto no art. 1º da LINDB.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação por essa Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 97, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do veto parcial sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da sua condição de regularidade, acatamento ou rejeição, foi possível chegar às seguintes constatações.

Com razão o Chefe do Poder Executivo Municipal. Com a devida vênia a entendimentos em sentido contrário, considerada a incorreção da técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei, vislumbrada a partir da exposição dos motivos do veto parcial, a proposição discutida e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis, no tocante ao seu art. 2º, manifesta-se, *s.m.j*, eivada de incorreção material, não devendo subsistir.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **MANUTENÇÃO** do veto parcial oposto pelo Poder Executivo Municipal ao PLCM nº 013/2020, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Ademir Silva.

Divinópolis, 18 de junho de 2020.

Eduardo Print Júnior

Vereador Presidente da
Comissão Especial da Câmara
Municipal de Divinópolis

Carlos Eduardo Magalhães

Vereador Relator da Comissão
Especial da Câmara Municipal
de Divinópolis

César Tarzan

Vereador Membro da Comissão
Especial da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

Veto Parcial nº EM 001/2020 ao PLCM 013/2020